



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/09

PROCESSO DE COMPRA N.º 160/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa Substituto, Sr. Clériston Alves Santos, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.614.175 e do CPF/MF n.º 808.331.288-68, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 160/09 – Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 168 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de *coffeebreaks* em eventos realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas, sendo 3.000 unidades para eventos de longa duração e 3.500 unidades para eventos de curta duração, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Alleanza Viagens e Eventos Ltda, com sede na Av. Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 499 – sala 01, Jardim Bonfiglioli, em São Paulo/SP, CEP 05593-001, inscrita no CNPJ nº 09.615.836/0001-75, fone: (11) 2925-1702, fax: (11) 2925-1698, e-mail: reservas@alleanzaonline.com.br e andre@alleanzaviagens.com.br, neste ato representada pelo Sr. Evandro Gonçalves de Menezes, portador da Identidade n.º 30.515.773-5-SSP/SP e do CPF nº 261.791.558-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de *coffee-breaks* em eventos realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas, sendo 3.000 unidades para eventos de longa duração e 3.500 unidades para eventos de curta duração, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a contratar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou *fac-simile* ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua *e-mail* ou aparelho de *fac-simile*, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a efetuar a entrega dos produtos do *coffe-break* devidamente dispostos no local indicado pela Escola da Magistratura do TRT, rigorosamente no horário e dia definidos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos da Cláusula Sexta.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) fornecer quantidade mínima, por pessoa, de 6 unidades de salgado, 2 fatias de bolo/dóce e 350 ml de bebida por pessoa, conforme o cardápio sugerido no Anexo B à esta Ata;
- b) entregar os produtos devidamente dispostos no local indicado pela Ematra;
- c) fornecer os materiais e utensílios para servir os alimentos, como mesas, toalhas de mesa, bandejas, copos descartáveis, guardanapos, talheres, garrafas térmicas, jarras, gelo, etc.;
- d) organizar os materiais do *coffee break* no local do evento;
- e) responsabilizar-se pela retirada dos materiais e dos alimentos, após servido o *coffee break*;
- f) dispor de toda infra-estrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas, observadas as condições para o fornecimento;
- g) realizar todas as tarefas referentes à prestação do serviço com funcionários uniformizados e identificados;
- h) obedecer a uma programação prévia de dias e horários específicos e variados, assim como o número de pessoas a serem servidas. Os *coffee-breaks* deverão estar montados sempre 15 minutos antes do intervalo do curso. As datas e horários de cada evento devem ser confirmados na Secretaria da Escola da Magistratura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento definitivo ocorrerá na finalização do serviço, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhado das respectivas notas fiscais ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretária-Executiva da Escola da Magistratura do TRT.

5.1.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, as especificações do serviço, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 160/09 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.1.2 Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2.2. Como condição para o pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado para cada evento.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.3.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária-Executiva da Escola da Magistratura do TRT, designada gestora da ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

10.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços recebidos definitivamente pela Escola da Magistratura do TRT.
- III. Comunicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre as datas para a realização dos serviços, de modo a assegurar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o tempo hábil de atendimento.

CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária n.º 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e nos exercícios subsequentes correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.128.0571.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos – Nacional;
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
46 - Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO

12.1. Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os seguintes (conforme anexo):

Item 1: R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos);
Item 2: R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula doze (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.


CLÁUSULA DEZESSETE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 160/09 e à proposta do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 24 de julho de 2009.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CLÉRISTON ALVES SANTOS
TRT


ALLEANZA VIAGENS E EVENTOS LTDA
EVANDRO GONÇALVES DE MENEZES
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 160/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Alleanza Viagens e Eventos Ltda

<i>Item</i>	<i>Tipo</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit.</i>
1	Coffe-break curto	3.500	8,29
2	Coffe-break longo	3.000	9,86
Valor total: R\$ 58.595,00			
Validade da ata: 23/07/10.			



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/09

Item 1 - COFFEE BREAK CURTO

Cardápio sugerido para cursos de curta duração:

- Café em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Açúcar em açucareiro de inox ou em sachê.
- Adoçante líquido industrializado ou em sachê.
- Sucos naturais de laranja e abacaxi, servidos em jarra de vidro ou inox (preparados no mesmo período do evento) ou sucos variados de laranja, abacaxi, pêssego, uva, manga ou maracujá, embalados em *tetra-pack*, servidos na própria embalagem, sempre gelados.
- Água mineral industrializada acondicionada em copos ou garrafas, servida diretamente da embalagem, gelada e em temperatura ambiente.
- 1 tipo de *petit four* salgado (amanteigado, brioche, *croissant* ou tortinha).
- 1 tipo de *petit four* doce (amanteigado, carolina recheada, brioche, *croissant*, lua-de-mel, pão-de-mel, pãozinho nuvem, sequilho, goiabinha ou tortinha).

Item 2 - COFFEE BREAK LONGO

Cardápio sugerido para cursos de longa duração:

- Café em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- 3 tipos de chá (mate, camomila, erva cidreira, erva doce ou hortelã) e água quente em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Chocolate quente em garrafa térmica devidamente identificada (sem acréscimo de nenhum tipo de adoçante).
- Açúcar em açucareiro de inox ou em sachê.
- Adoçante líquido industrializado ou em sachê.
- Sucos naturais de laranja e abacaxi, servidos em jarra de vidro ou inox (preparados no mesmo período do evento) ou sucos variados de laranja, abacaxi, pêssego, uva, manga ou maracujá, embalados em *tetra-pack*, servidos na própria embalagem, sempre gelados.
- Água mineral industrializada acondicionada em copos ou garrafas, servida diretamente da embalagem, gelada e em temperatura ambiente.
- 1 tipo de bolo sem recheio, com ou sem cobertura, servido em fatias ou pedaços individuais (laranja, cenoura, côco, fubá cremoso, abacaxi ou chocolate).
- 1 tipo de *petit four* salgado (amanteigado, brioche, *croissant* ou tortinha).
- 1 tipo de *petit four* doce (amanteigado, carolina recheada, brioche, *croissant*, lua-de-mel, pão-de-mel, pãozinho nuvem, sequilho, goiabinha ou tortinha).
- 1 tipo de bolacha doce recheada.

11/9/10



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- pão de queijo assado, em tamanho coquetel.
- 1 tipo de sanduíche, podendo ser em pão de forma cortado ao meio no formato triangular, pão de cará, pão de batata ou pão de minuto, com recheios diversos, tais como presunto sem capa de gordura e queijo prato ou queijo mussarela, com uma camada de maionese, patês variados, peito de peru, salame ou copa com queijo prato, queijo mussarela ou requeijão.
- Copos para água, descartáveis ou de vidro.
- Copos para café, descartáveis ou de porcelana/cerâmica.
- Talheres em inox, quando necessário.
- Guardanapos de papel.
- Mesas cobertas com toalhas de tecido, limpas.
- Cestos de lixo.
- O *coffee-break* deverá ter uma ótima apresentação, servido em recipientes de boa qualidade ou em cesteria apropriada.
- Duração de 30 (trinta) minutos cada um.